CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018

**EXCLUI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS OS CARGOS QUE IDENTIFICA E MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 56 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam excluídos da estrutura da Câmara de Vereadores de Tijucas os cargos comissionados de: Assessor Jurídico, Gerente Financeiro, Gerente de Patrimônio, Gerente de Assuntos Legislativos, Gerente de Assunto das Comissões e Gerente de Assuntos das Assessorias Parlamentares.

**Parágrafo único** – Ficam revogados os seguintes artigos da Lei Complementar nº 17, de 22 de outubro de 2013: art. 46, inciso II, "Assessoria Jurídica"; art. 46, inciso III, alíneas "c", "d", "e", "f", "g"; art. 53; art. 54; art. 58; art. 59; art. 60; art. 61; art. 62; art. 62-A; art. 62-B; art. 62-C; art. 62-D.

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 56 da Lei Complementar nº 17, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 ...

Parágrafo Único. O titular do cargo de Diretor Geral deverá ter escolaridade mínima de nível superior. "

**CÂMARA DE VEREADORES**
**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Tijucas, 12 de março de 2018.**

JUAREZ SOARES
Presidente

RUDNEI DE AMORIM
Vice-Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1ª Secretária

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2ª Secretária

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 12 / 03 / 2018

1º Secretário

APROVADO

EM UNICA Votação

09 / 04 / 2018

Presidente

Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

# JUSTIFICATIVA

Estabelece a Lei Orgânica de Tijucas que:

> Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
> (...)
> IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;
>
> Art. 40 É da competência exclusiva da Câmara de Vereadores:
> (...)
> XXV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias
>
> Art. 51 A. A Mesa, dentre outras atribuições previstas no seu Regimento Interno, compete:
> (...)
> II - propor projetos que criem ou extinguem cargos nos serviços da Câmara e fixem as respectivas remunerações;

A respeito dos cargos que compõem a estrutura da Câmara de Vereadores de Tijucas, cinco são objeto de Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público de Tijucas/SC, Processo nº 0902402-76.2014.8.24.0072, em razão do entendimento de que são inconstitucionais.

Além da ação proposta pelo MP/SC, o Tribunal de Contas de Santa Catarina também questiona a legalidade deles por meio de Processo REP 15/00441942.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

**CÂMARA DE VEREADORES**
**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Diante disto, o Presidente da Casa não nomeou pessoas para ocuparem tais cargos no ano de 2018 e a Mesa Diretora vêm, por meio deste Projeto de Lei Complementar, propor a exclusão deles, quais sejam: Assessor Jurídico, Gerente Financeiro, Gerente de Patrimônio, Gerente de Assuntos Legislativos, Gerente de Assunto das Comissões e Gerente de Assuntos das Assessorias Parlamentares de Assessor Jurídico, Gerente Financeiro e Gerente de Assuntos Legislativos.

Assim, requer-se o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente.

Tijucas, 12 de março de 2018.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

**República Federativa do Brasil**
**Estado de Santa Catarina**
**Câmara Municipal de Tijucas**

**PARECER Nº 014/2018**
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018**
**EXCLUI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS OS CARGOS QUE IDENTIFICA E MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 56 E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013.**

**PARECER EM CONJUNTO.**

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE o Projeto de Lei Complementar nº 001/2018 para encaminhamento legislativo nos termos regimentais**:

**a)** Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
**b)** Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT);
**c)** Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica); e
**d)** Encaminha-se ao jurídico para parecer.

Registre-se.
Publique-se.

Tijucas, 21 de março de 2018.

JUAREZ SOARES
Presidente

RUDNEI DE AMORIM
Vice-Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1ª Secretária

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2ª Secretária

000007

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assunto **Distribuição em Avulso do Projeto de Lei Complementar 01/2018.**

De Câmara Municipal de Tijucas/SC <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>

Para Fernanda Melo <fernanda.melo@brturbo.com.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Cláudio Tiago Izidoro <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Écio Helio de Melo <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 23.03.2018 09:19

- 235 - PLC 01-2018.pdf (602 KB)

Segue distribuição em avulso do Projeto de Lei Complementar 01/2018.

Att,

Zenir

--
Câmara Municipal de Tijucas
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: (48) 3263-0921

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Setor Legislativo

# CERTIFICADO

**CERTIFICA-SE**, em conformidade com despacho da Comissão Diretora desta Casa Legislativa, o cumprimento das exigências estabelecidas para tramitação do Projeto de Lei Complementar 01/2018.

Por exprimir a verdade, ratifica-se o presente certificado.

Tijucas, 23 de março de 2018.

ZENIR DIONEI ATANAZIO
Matrícula 169

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

**República Federativa do Brasil**
**Estado de Santa Catarina**
**Câmara Municipal de Tijucas**

**Setor Legislativo**

Memorando nº. 009/2018/SELEG

Tijucas/SC, 23 de março de 2018.

A Sua Senhoria a Senhora
Manuela Bittar Horn
Advogada
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Prezada Senhora,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, de origem do Poder Legislativo, para análise e providências, de acordo com o parecer da Mesa Diretora (folha nº 06).

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

ZENIR DIONEI ATANAZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: ____/____/_____ HORA: ____:____
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

# CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

*Assessoria Jurídica*

## PARECER JURÍDICO Nº 33/2018

**Tijucas, 28 de março de 2018.**

**Referência:** Projeto de Lei Complementar nº. 01/2018
**Autoria:** Legislativo Municipal
**Ementa**: "*Exclui da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Tijucas os cargos que identifica e modifica o parágrafo único do art. 56 e parágrafo único do art. 57 da Lei Complementar nº 17/2013*".

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº. 01/2018, de autoria do Legislativo Municipal, que tem por escopo excluir da estrutura da Câmara de Vereadores de Tijucas os cargos comissionados de: Assessor Jurídico, Gerente Financeiro, Gerente de Patrimônio, Gerente de Assuntos Legislativos, Gerente de Assunto das Comissões e Gerente de Assuntos das Assessorias Parlamentares.
É o sucinto relatório.
Passa-se a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei foi lido na sessão do dia 12/03/2017, sem pedido de regime de urgência.

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passarei ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

### *2.1. Da Competência e Iniciativa*

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva da Câmara de Vereadores, conforme dispõe o art. 40, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 40 É da competência exclusiva da Câmara de Vereadores:
>
> (...)
> XXXV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Sendo de competência da Mesa Diretora a iniciativa do presente Projeto de Lei Complementar:

> Lei Orgânica de Tijucas - Art. 63 É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
>
> (...)
>
> II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração;

Cabe, ainda, mencionar outros artigos da Lei Orgânica que tratam do tema, especialmente no que se refere ao gasto com pessoal:

> Lei Orgânica de Tijucas - Art. 38 À Câmara Municipal é assegurada autonomia administrativa e financeira e sua proposta orçamentária será elaborada dentro do percentual das receitas correntes do Município, a ser fixado na Lei de Diretrizes Orçamentária, observadas os limites impostos pela Constituição da República Federativa do Brasil.
>
> § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.
>
> § 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das

> transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil. efetivamente realizado no exercício anterior:
> § 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara a violação aos ditames dos parágrafos anteriores.

Por fim, saliento que a matéria em exame deve ser tratada por Lei Complementar, estando correta sua elaboração:

> Lei Orgânica de Tijucas - Art. 61 As Leis Complementares somente serão aprovadas em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)
>
> Parágrafo Único - Serão Leis Complementares dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
>
> (...)
> VI - Lei de criação de cargos, empregos e funções na Administração Pública Municipal direta e autarquia;

Feitas essas considerações sobre competência e iniciativa, essa Assessoria Jurídica *OPINA* pela regularidade formal do projeto, uma vez que se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Quanto aos cargos em análise, eles estão previstos na Lei Complementar Municipal nº 17/2013, e são objeto de Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público de Tijucas/SC, Processo nº 0902402-76.2014.8.24.0072, em razão do entendimento de que são inconstitucionais.

Além da ação proposta pelo MP/SC, o Tribunal de Contas de Santa Catarina também questiona a legalidade de alguns deles por meio de Processo REP 15/00441942, quais sejam: Assessor Jurídico, Gerente Financeiro, Gerente de Assuntos Legislativos – e assessor parlamentar, que não está representado neste Projeto de Lei.

Diante disto, o Presidente da Casa não nomeou pessoas para ocuparem tais cargos no ano de 2018 e a Mesa Diretora propõe, agora, a exclusão deles da estrutura administrativa deste órgão.

Assim, cabe aos nobres Vereadores analisarem a aprovação frente à discricionariedade do Poder Legislativo, quanto aos pontos do Projeto que dizem respeito à organização administrativa da Casa, verificando a

funcionalidade da Câmara sem os cargos, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais (lembrando-se que a constitucionalidade dos cargos já está sendo discutida judicialmente, sem decisão até o momento). Neste sentido, Prejulgado do Tribunal de Contas de Santa Catarina:

> Prejulgado:1806
> 1. Consoante entendimento do STF, a extinção de cargos públicos e a declaração de sua desnecessidade decorrem de juízo de conveniência e oportunidade formulado pela Administração Pública, prescindindo de lei ordinária que as discipline.

No que diz respeito à exigência de escolaridade em nível superior para o cargo comissionado de Diretor Geral da Câmara de Vereadores de Tijucas, o inc. V do art. 37 da CF/88 contempla a figura da função de confiança e do cargo em comissão, vejamos:

> "Art. 37. (...)
> V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;"

Nesta senda, o cargo em comissão possui como característica a livre nomeação e também a possibilidade de demissão *ad nutum*, devendo ser destinado exclusivamente ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim dispõe: "A garantia constitucional de acesso geral a cargo público pode subordinar-se a requisitos que, portanto, a delimitem. Mas requisitos estabelecidos por lei. Não por ato administrativo: e tanto menos por simples edital, que não tem autoridade alguma para atribuir, negar ou restringir direitos" (ApCv nº 127.814-1, in RJTJ/SP 133/123).

Desta forma, exigir nível superior com previsão em lei, mediante alteração legislativa como a em análise, é permitido. Não se pode negar que tal exigência deve estar fundamentada na compatibilidade entre os graus de responsabilidade e complexidade das atribuições dos cargos de provimento em comissão e o nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional de seu titular.

O cargo de Diretor Geral da CVT é comissionado, não sendo exigido que seja ocupado somente por servidor de carreira, e tem grandes atribuições de chefia,

assessoramento e direção, o que pode exigir nível superior de escolaridade – sendo recomendado que deva, de fato, exigir.

Portanto, conforme as considerações acima e de acordo com o disposto no art. 37, inc. V, da CF/88, não se vislumbra óbice de que haja a necessidade de nível superior para nomeação de servidor em comissão no cargo de Diretor Geral.

### *2.2. Da necessidade emenda de redação*

Observa-se que a ementa do Projeto de Lei e a etiqueta de protocolo mencionam modificação nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 17/2013. Entretanto, no corpo da Lei a alteração diz respeito somente ao art. 56, o que deve ser corrigido por meio de emenda de redação:

> Art. 100. Emenda é a proposição como acessória de outra.
> § 8º. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

### *2. 3. Do Quorum*

Para aprovação do Projeto de Lei Complementar devem ser observados os arts. 119, 120 e 121 do Regimento Interno da Casa:

> **Art. 119**. As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas na sua apreciação, a turno único, excetuada as propostas de emenda à Lei Orgânica, os projetos de lei complementar e os projetos de lei de origem parlamentar, que ficam sujeitos a dois turnos.
>
> **Art. 120**. Cada turno é constituído de discussão e votação
>
> **SEÇÃO III**
>
> **DO INTERSTÍCIO**
>
> **Art. 121**. Excetuadas a matéria em regime de urgência, proposta de emenda à Lei Orgânica e projetos de lei complementar, é de duas sessões subseqüentes o interstício entre: (alterado pela Emenda de Revisão n. 001/2011).

I - a distribuição de avulsos dos pareceres das comissões e o início da discussão e votação correspondente;

II - a aprovação da matéria sem emenda e o início do turno seguinte.

**Parágrafo único**. A dispensa do interstício poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de um terço da Câmara, ou mediante acordo de Lideranças.

### *2.4. Das Comissões Permanentes*

Por fim, entende essa Assessoria Jurídica que a proposição trata de áreas que deveriam ser submetidas ao crivo das seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira; e, Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

Importante ressaltar o que menciona o Regimento Interno desta Casa quanto a remessa entre as Comissões:

Art. 116. A remessa da proposição às comissões será feita por intermédio da Primeira Secretaria, iniciando-se sempre pela Comissão de Constituição e Justiça.

§ 1º. A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se com os necessários registros feitos pela coordenadoria.

§ 2º. Nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões de mérito.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, a Assessoria Jurídica ***OPINA*** pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar nº. 01/2018.

# CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

*Assessoria Jurídica*

No que tange ao mérito, a Assessoria não se pronunciará, visto que cabe aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Encaminha-se à Presidência para análise e tramitação conforme Regimento Interno desta Casa de Leis.

**Manuela Bittar Horn**
**OAB/SC 36.325**
**Matrícula CVT 165**

**República Federativa do Brasil**
**Estado de Santa Catarina**
**Câmara Municipal de Tijucas**

**EMENDA DE REDAÇÃO Nº 001/2018**
**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2018**

**PROPONENTE:** COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A comissão que abaixo subscreve, fundamentada no § 5º, do artigo 54 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº. 001/2018:

**EMENDA DE REDÇÃO**

Modifique-se a ementa do projeto de lei complementar em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1°** O disposto na ementa do Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, passa a ter a seguinte redação:

~~***"EXCLUI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS OS CARGOS QUE IDENTIICA E MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 56 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013"***~~

**"EXCLUI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS OS CARGOS QUE IDENTIICA E MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013"**

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 02 de abril de 2018.

**Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)**

VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Membro

CLAUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

APROVADO
EM ÚNICA Votação
09 / 04 / 2018
Presidente
Secretário

**PARECER Nº 012/2018**
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018**
**EXCLUI DA ESTRUTURA ADMINISTRATUVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS OS CARGOS QUE IDENTIFICA E MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 56 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013.**

**PARECER.**

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 02 de abril de 2018 as 10h o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Vilson Natalio Silvino, designou o vereador Claudio Tiago Izidoro para a relatoria da Emenda ao Projeto de Lei Complementar n° 001 de 2018.

## I - RELATÓRIO

Recebo a emenda ao projeto de Lei Complementar N° 001/2018 para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Vilson Natalio Silvino, passando ao parecer.

O projeto de autoria do legislativo trata de exclusão de 6 (seis) cargos da estrutura atual desta Casa Legislativa e altera o parágrafo único do art. 56 limitando a escolaridade mínima para o diretor geral em graduação de nível superior.

É o relatório

## II – PARECER

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina conforme Art. 87 inciso II e amparado no Art. 238 do Regimento Interno desta Casa.

No que tange a juridicidade, com base no Art. 40 inciso XXXV da nossa Lei Orgânica, a proposição está em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente, visto que cabe a mesa a competência das questões administrativas da Casa.

A técnica legislativa empregada apresentava vícios de técnica legislativa estando em não conformidade com as normas redacionais do mundo jurídico, sendo sanados com a emenda apresentada por esta comissão

revelando-se assim apropriada, visto que respeita as normas redacionadas específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico conforme estipulado pelo Art. 59 parágrafo único da nossa Carta Magna e redacionado na Lei Complementar Federal 95/1998.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância como forma do legislativo municipal atualizar o processo de administração desta Casa Legislativa assegurado pelo Art. 63 inciso II da Lei Orgânica.

**III – VOTO**

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação do mérito da matéria e a emenda aos Nobres Vereadores.

É o parecer.

Tijucas, 02 de abril de 2018.

CLAUDIO TIAGO IZIDORO
Relator

APROVADO
EM ÚNICA Votação
19 / 04 / 2018
Presidente Secretário

**Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)**

VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Membro

CLAUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

**Ata nº 005/2018 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça**

Ás 10 horas do segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Vilson Natalio Silvino (presidente), Claudio Tiago Izidoro (membro) e Maria Edésia da Silva Vargas(membro), secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca da emenda ao projeto **61/2018**, o projeto **001/2018,** o projeto **005/2018,** o projeto **2347/2018** e por fim o projeto **2348/2018**. Colocado em discussão o parecer do ralator vereador Claudio Tiago Izidoro a emenda ao ***Projeto de Lei Complementar 61/2018***, o parecer em análise obteve aprovação unanime, solicitando arquivamento da emenda por não estar de acordo com o regimento interno, o projeto foi encaminhado a presidência para encaminhamento legislativo. Colocado então o parecer ao ***Projeto de Lei Complementar 001/2018*** com a ementa *"EXCLUI DA ESTRUTURA ADMINISTRATUVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS OS CARGOS QUE IDENTIFICA E MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 56 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013."*, o parecer e a emenda colocada pelo relator obtiveram aprovação unânime, passando o projeto para a livre tramitação. Posteriormente o presidente colocou em discussão o parecer ao ***Projeto de Lei 005/2018*** que traz na ementa *"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE TIJUCAS."*, que obteve também aprovação unânime dos membros da comissão. Então o presidente colocou os pareceres dos ***Projetos de Lei 2347/2018 e 2348/20182018*** com suas ementas respectivas *"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS."* e *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À AASC – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*, obtendo aprovação de todos os membros da comissão e encaminhando os projetos para livre tramitação.
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Vilson Natalio Silvino encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO**

VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Membro

CLAUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

**PARECER Nº 004/2018**
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018**
**EXCLUI DA ESTRUTURA ADMINISTRATUVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS OS CARGOS QUE IDENTIFICA E MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 56 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013.**

**PARECER.**

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 03 de abril de 2018 as 10h o presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF) Vereador Rudnei de Amorim, designou o vereador Claudio Tiago Izidoro para a relatoria do Projeto de Lei Complementar n° 001 de 2018.

**I - RELATÓRIO**

Recebo o projeto de Lei Complementar N° 001/2018 para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF) Vereador Rudnei de Amorim, passando ao parecer.

A proposição de autoria do legislativo trata-se da exclusão de cargos a estrutura administrativa da câmara bem com altera escolaridade mínima para o diretor geral desta Casa de Leis.

É o relatório

**II – PARECER**

Nota-se que o referido projeto preenche os requisitos legais quando da administração financeira desta Casa de Leis não violam o ordenamento jurídico financeiro assegurado a mesa diretora pelo Art. 63 inciso II.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância por consequência da exclusão de cargos a economia financeira no quadro pessoal da Câmara de Vereadores, mesmo que o mesmo tenha previsão na LOA.

**III – VOTO**

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias, o parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores.

É o parecer.

Tijucas, 03 de abril de 2018.

CLAUDIO TIAGO IZIDORO
Relator

**Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF)**

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ECIO HELIO DE MELO
Membro

CLAUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

APROVADO
EM UNICA Votação
09 / 04 / 2018

Presidente Secretário

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

**Ata nº 002/2018 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

Ás 10 horas do terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito reuniram-se os Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira sendo, Rudnei de Amorim (presidente), Claudio Tiago Izidoro (membro) e Écio Hélio de Melo (membro), secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do projeto **001/2018,** o projeto **005/2018,** o projeto **2347/2018** e por fim o projeto **2348/2018**. Colocado em discussão o parecer do ralator vereador Claudio Tiago Izidoro o parecer ao ***Projeto de Lei Complementar 001/2018*** com a ementa *"EXCLUI DA ESTRUTURA ADMINISTRATUVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS OS CARGOS QUE IDENTIFICA E MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 56 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013."*, o parecer colocado pelo relator obtive aprovação unânime, passando o projeto para a livre tramitação. Posteriormente o presidente colocou em discussão o parecer ao ***Projeto de Lei 005/2018*** que traz na ementa *"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE TIJUCAS."*, que obteve também aprovação unânime dos membros da comissão. Então o presidente colocou os pareceres dos ***Projetos de Lei 2347/2018 e 2348/2018*** com suas ementas respectivas *"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS."* e *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À AASC – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*, obtendo aprovação de todos os membros da comissão e encaminhando os projetos para livre tramitação.
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO**

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

CLAUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

**PARECER Nº 004/2018**
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018**
**EXCLUI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADIRES DE TUHYCAS IS CARGOS QUE IDENTIFICA E MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 56 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR 17/2013**

**PARECER.**

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 04 de abril de 2018 as 10h o presidente da Comissão Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Industria e Comércio (CEDH) Vereadora Elizabete Mianes da Silva, designou o vereador Vilson Natálio Silvino para a relatoria do Projeto de Lei Complementar n° 001 de 2018.

**I - RELATÓRIO**

Recebo o projeto de Lei Complementar N° 001/2018 para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Industria e Comércio (CEDH) vereadora Elizabete Mianes da Silva, passando ao parecer.

A proposição de autoria do Legislativo trata de exclusão de 6 (seis) cargos na estrutura administrativa da câmara bem como altera o cargo de diretor para escolaridade mínima de nível superior.

É o relatório

**II – PARECER**

O projeto vem de acordo com o que diz a Lei Orgânica do Art. 63 inciso II, cabe a mesa diretora administrar a estrutura organizacional administrativa da câmara.

No que tange a extinção de 6 (seis) cargos, estes vêm de encontro ao processo judicial aberto pelo ministério público estadual, em vista que as funções dos cargos são absorvidas pelos funcionários efetivos e outros comissionados, quanto ao processo legislativo, esse não sofre perdas pois as tarefas desempenhadas pelos cargos extintos são absorvidas pelo quadro funcional atual.

No tocante a alteração da escolaridade mínima para nível superior do Diretor Geral desta Casa de Leis, faz-se necessário visto que as funções atribuídas a este cargo são de gestão e avaliação dos demais funcionários da casa, sendo que no quadro efetivo encontram-se colaboradores com nível de analista, necessitando ser avaliado por nível igual ou superior a sua hierarquia funcional.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância como forma de atualizar o sistema administrativo legislativo de Tijucas e na economia de recursos financeiros sendo extintos 6 (seis) cargos, trazendo economia financeira ao município.

**III – VOTO**

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores.

É o parecer.

Tijucas, 04 de abril de 2018.

VILSON NATÁLIO SILVINO
Relator

APROVADO
EM UNICA Votaç
09 / 04 / 18
Presidente Secretár

**Comissão Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Industria e Comércio (CEDH)**

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente

VILSON NATÁLIO SILVINO
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

**Ata nº 002/2018 da Reunião da Comissão Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Industria e Comércio**

Ás 10 horas do vigésimo segundo dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito reuniram-se os Membros da Comissão Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Industria e Comércio sendo, Elizabete Mianes da Silva (presidente), Vilson Natálio Silvino (membro) e Écio Hélio de Melo (membro), secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do projeto **001/2018,** o projeto **005/2018** e por fim o projeto **2348/2018**. Colocado em discussão o parecer do ralator vereador Claudio Tiago Izidoro o parecer ao ***Projeto de Lei Complementar 001/2018*** com a ementa *"EXCLUI DA ESTRUTURA ADMINISTRATUVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS OS CARGOS QUE IDENTIFICA E MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 56 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013."*, o parecer colocado pelo relator obtive aprovação unânime, passando o projeto para a livre tramitação. Posteriormente o presidente colocou em discussão o parecer ao ***Projeto de Lei 005/2018*** que traz na ementa *"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE TIJUCAS."*, que obteve também aprovação unânime dos membros da comissão. Então o presidente colocou os pareceres dos ***Projeto de Lei 2348/2018*** com sua ementa respectiva *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À AASC – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*, obtendo aprovação de todos os membros da comissão e encaminhando os projetos para livre tramitação.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Elizabete Mianes da Silva encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Industria e Comércio e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO**

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

VILSON NATÁLIO SILVINO
Membro

0000029

Data: 10/04/2018

Hora: 10:03:41

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001927/2018

PROCESSO / ANO: 0001927/2018

**Número único: 7C6.87K.028-Y7**

DADOS DO REQUERENTE:

Requerente: Juarez Soares

CPF do requerente: 027.010.349-06

Beneficiário: Juarez Soares

CPF do beneficiário: 027.010.349-06

Nro Documento:

Endereço: Nº s/n - CEP: 88200-000

Complemento:

Bairro: Centro

Loteamento: Condomínio:

Município: Tijucas - SC

Telefone: Celular:

Fax:

E-mail: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br

DADOS DO PROCESSO:

Solicitação: 25 - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios,

Unidade Entrada: 001.001.001 - Protocolo Central

Usuário: Lays Venzon

Situação: Não analisado Procedência: Interna Prioridade: Normal

Protocolado em: 10/04/2018 10:03

Súmula: Ofício 033/2018 - Encaminhamento Projeto aprovado.

Observação: Ofício 033/2018 - Encaminhamento Projeto aprovado.

Juarez Soares

Lays Venzon

Nome: _____ CPF / CI: _____

---

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: Juarez Soares

CPF do requerente: 027.010.349-06

Solicitação: 25 - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios,

Abertura: 10/04/18 10:03

Processo/Ano: 0001927/2018

Número Único: 7C6.87K.028-Y7

Lays Venzon

Informamos que seu processo será disponibilizado para acompanhamento através do site: www.tijucas.sc.gov.br